



COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 100/2024

Objeto: Reforma das instalações da rede de água quente da Unidade Baeta Viana da Fundação Benjamin Guimarães

Processo de compra: 100/07/2024

Critério de julgamento: Menor preço global.

Regime de execução: Empreitada por valor global

Orçamento estimado: R\$297.965,88(duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Prazo máximo para envio das propostas: Dia 12/08/2024 às 23:59h (horário de Brasília)

Divulgação Eletrônica através do portal dos convênios Transferegov.br/ Site da Fundação Benjamin Guimarães

SUMÁRIO

1. DA LICITAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DOS RECURSOS FINANCEIROS
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
7. DO ENVIO E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
8. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
12. DO CONTRATO
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
14. DAS NORMAS AMBIENTAIS
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16. DAS MEDIÇÕES/PAGAMENTO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
20. DO REAJUSTE
21. DISPOSIÇÕES FINAIS
22. ANEXOS

MINUTA DE EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 100/2024

1. DA LICITAÇÃO

A **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, situada na Rua Juramento, nº. 1.464, bairro Saudade, na cidade de Belo Horizonte, MG, neste ato representada pela Diretora-Presidente Tereza da Gama Guimarães Paes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de contratação por meio da presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fulcro no Art. 58 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com a lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando a escolha da melhor proposta.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no portal dos convênios Transferegov.br, no site da Fundação Benjamin Guimarães, através do endereço eletrônico <https://hospitaldabaleia.org.br> ou solicitado através do e-mail licitacao@hospitaldabaleia.org.br.

Toda e qualquer alteração deste Edital e seus anexos será divulgada nos endereços eletrônicos acima citados.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação nomeados pela Portaria nº 006 de 19 de junho de 2024.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA QUENTE DA UNIDADE BAETA VIANA DA FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES**, localizado na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte, Minas Gérias, com fornecimento dos materiais necessários (equipamentos, peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra), conforme memorial descritivo/cálculo e projetos anexos ao Edital, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) a este Edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor estimado para execução da obra é de R\$297.965,88(duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Contrato de Repasse nº 862228/2017 MS/CAIXA, firmado entre a Fundação Benjamin Guimarães e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, Convênio SICONV nº 102428/2017, tendo como agência repassadora a Caixa Econômica Federal.

3.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis- assim consideradas, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela FUNDAÇÃO.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e estejam de acordo com a legislação vigente.

4.2 O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais,



aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo

4.3 É OBRIGATÓRIO que todos os interessados inspecionem os locais da reforma objeto deste certame.

4.3.1 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo a FUNDAÇÃO, nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.3.1.1 Após a visita, a Fundação fornecerá ao interessado o TERMO DE VISTORIA, documento indispensável para a habilitação neste certame.

4.3.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail licitacao@hospitaldabaleia.org.br, devendo ser realizadas até o 5º dia útil que anteceder o envio das propostas.

4.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.4.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,



impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.5. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.4.6. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

4.4.7. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

4.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.6. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

4.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.6.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:1174514524741::NO:3,4,6::>).



4.7. O impedimento de que trata o subitem 4.4.3 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, a FUNDAÇÃO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. A FUNDAÇÃO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO III).

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar



esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de envio das propostas.

6.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@hospitaldabaleia.org.br. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do Representante legal que solicitar esclarecimentos), por meio de ofício, informando os dados para retorno ao contato como e-mail, endereço e telefone.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para envio das propostas.

6.7. A não-impugnação do edital, na forma e prazos definidos, acarreta a decadência do direito de discuti-lo na esfera administrativa, e implica aceitação e concordância das suas disposições e termos pelo licitante.

7. DO ENVIO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A proposta e os documentos deverão ser encaminhados até às 23:59h do dia 12/08/2024, no endereço eletrônico licitacao@hospitaldabaleia.org.br, aos cuidados do setor de licitação, com o título do e-mail “COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 100/2024 – PROPOSTA – NOME DA PROPONENTE”.

7.2 Todos os documentos referentes ao presente edital deverão ser apresentados eletronicamente, em formato PDF – *Portable document format*.



7.3 Fica o licitante cientificado que, após o envio da proposta, não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

7.4 A proposta comercial deverá ser redigida em papel timbrado da empresa licitante, com a razão social (CNPJ, endereço), com todas as suas páginas numeradas e rubricadas, sendo que a última página datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. Não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões, ressalvas ou omissões.

7.4.1 O representante legal do licitante deverá encaminhar a ata de eleição, devidamente registrada.

7.4.2 A representação também poderá ser feita por procurador ou por Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, conforme modelo do ANEXO V deste edital, comprovando outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

7.5. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais, com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula.

7.6. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

7.7. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

7.7.1. Carta de apresentação da proposta (ANEXO II);

7.7.2. Planilha de Orçamento, assinada pelo responsável pelo orçamento do Licitante, com a cotação de preços do Licitante, guardando absoluta fidelidade com a(s) Planilha(s) de Orçamento, ANEXO XI do presente edital.

7.7.3. Detalhamento das Composições de Preços Unitários de TODOS os itens constantes da(s) Planilha(s) de Orçamento, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário.

7.7.4. Detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).



7.7.5. Cronograma Físico Financeiro.

7.7.5.1. Declaração de fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado no Cronograma Físico-Financeiro.

7.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal/procurador da licitante e pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto) de forma física ou eletrônica, sendo escolhida somente uma forma de assinatura para todos os documentos.

7.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários para a execução total e completa do objeto desta licitação.

7.10 O conteúdo da proposta apresentada não poderá ser alterado, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste Edital.

7.10.1 Serão corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, da seguinte forma:

I- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

II- O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.



7.10.2 No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, se a divergência for entre o valor descrito em algarismo e o valor em extenso, prevalecerá o último.

7.11 Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120(cento e vinte) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;

7.12. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

7.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas enviadas dentro do prazo, serão analisadas pela Comissão de Contratação, com a presença da Equipe de apoio da Engenharia Hospitalar da Fundação Benjamin Guimarães, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento das propostas.

8.2 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências previstas neste edital e no Termo de Referência ANEXO I.

8.3 Será desclassificada a Proposta que:

8.3.1. Contenha vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;

8.3.3. Apresente preço inexequível;

8.4. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Fundação.



Nesta situação, o Licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.4.2. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante.

8.5. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

8.6. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação.

8.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.8. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, o Licitante será reputado inabilitado.

8.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

8.10 Na hipótese de empate ficto, será assegurado o direito de preferência de contratação para os licitantes enquadrados como MEI, ME, EPP e cooperativas, que atenderem aos critérios definidos neste edital.

8.10.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, nos termos do §1º do Art. 44 da Lei Complementar 123 de 2006.

8.10.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



8.10.2.1 Nesta hipótese, a Fundação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, para apresentar nova proposta no prazo de 24(vinte e quatro horas).

8.10.3 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais MEI, ME, EPP e as cooperativas, cujos valores das propostas, se enquadrem na margem indicada no item 8.10.1.

8.10.4 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação da licitação seja MEI, ME, EPP ou cooperativas, não será assegurado o direito de preferência, passando-se para a fase de habilitação.

8.11 O disposto no subitem 8.10. somente se aplicará quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12 Será utilizado como critério de desempate, para as demais hipóteses, os seguintes critérios:

I- Empresa com maior área construída no setor hospitalar, acervada no CREA;

II- Havendo empate do critério exposto no item “a”, as empresas serão convocadas para apresentar uma nova proposta de menor preço global do que a oferta apresentada anteriormente em até 03(três) dias úteis contados da convocação.

8.13 Os licitantes serão notificados do resultado do julgamento da licitação por meio de publicação na plataforma Transferegov.br ou pelo site da Fundação ou por e-mail ou por outra forma que comprove o recebimento.

8.14 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da citada Lei deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme



modelo do Anexo VIII deste edital, enviando-a juntamente com a proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Após a publicação da ata de classificação das propostas, a empresa classificada em primeiro lugar, será convocada para enviar os documentos de habilitação da seguinte forma:

9.2 Da habilitação Jurídica

9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

9.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

9.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;



9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como prova de regularidade Perante a Fazenda Estadual e Municipal.

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo VIII;

9.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.4. Qualificação econômico-financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do



Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.1.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.

9.4.1.2. Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:

- a. publicados em Diário Oficial; ou
- b. publicados em Jornal; ou
- c. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d. na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.

9.4.1.3. Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

LIQUIDEZ SECA - (LS)

**AC - ESTOQUE**

PC**LIQUIDEZ IMEDIATA - (LI)****DISPONÍVEL**

PC**NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO****- NCG****ATIVO CIR. OPER. - PASSIVO CIR.
OPER.****ENDIVIDAMENTO****PC + ELP**

ATIVO

9.4.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço apresentado.

9.4.2.2. Se fizer necessária atualização do balanço e/ou do capital social da empresa licitante, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.4.2.3. Quando os índices do Balanço Patrimonial não forem iguais ou superiores a 01 (um), poderá o licitante comprovar que possui capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado para contratação, por meio de documentos hábeis, que poderão ou não ser acatados pela Comissão de Contratação.

9.4.2.4 Apresentação de certidão negativa de falência e concordata do licitante, expedida em no máximo 60(sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5 Da Qualificação Técnica:



9.5.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da respectiva Certidão de Acerto Técnico (CAT), comprovando ter executado Obras do mesmo porte ou maior da presente licitação.

9.5.2 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.5.3 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região em que estiver vinculado o licitante, bem como, do responsável técnico, comprovando a sua regularidade, na forma da legislação vigente;

9.5.4 Apresentar cópia do registro profissional perante o CREA/CAU do responsável técnico que irá prestar os serviços contratados. Este deverá ser ligado aos quadros funcionais, permanentes da licitante;

9.5.4.1 Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita em cada caso:

9.5.4.2 Sócio: através do Contrato Social e sua última alteração;

9.5.4.3 Diretor: através do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de S/A;

9.5.4.4 Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

9.5.5 Termo de Vistoria: fornecido pela Fundação, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições



locais para a execução do objeto da licitação. (Conforme previsto no Anexo VII deste edital);

9.5.6 Alvará de funcionamento.

9.6. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente.

9.7. Os documentos sem validade expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

9.8. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente do licitante como menor preço ofertado.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O licitante terá um prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação do licitante declarado vencedor. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: licitacao@hospitaldabaleia.org.br.

10.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso.

10.4. É assegurado aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.



10.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será conhecido.

10.8 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 A falta de manifestação de intenção de recurso dentro do prazo solicitado, autoriza a Comissão de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, depois de exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a Fundação indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.



11.6. Os licitantes **não** terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, o licitante homologado deverá assinar o termo de contrato com a FUNDAÇÃO do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Fundação.

12.1.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, e seus prazos deverão seguir conforme estabelecido no Cronograma físico-financeiro.

12.2. Será facultado à FUNDAÇÃO, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a FUNDAÇÃO, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos



compromissos assumidos.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4.1. A regra do item 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 13.2.1 deste edital.

12.5. Será facultada à FUNDAÇÃO a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 13.2 e subitem 13.1.2, deste edital.

12.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.7. O prazo de execução da obra será de 150(cento e cinquenta) dias e o de vigência do contrato será de 180(cento e oitenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviços pelo CONTRATADA.

12.7.1 O prazo de vigência será prorrogado, por meio de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADA, previstas neste instrumento.

12.8. As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, numa das modalidades abaixo:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma



escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

13.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.2.2 - Prejuízos causados à Fundação ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3 - Multas aplicadas pela Fundação à CONTRATADA;

13.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, na hipótese da Fundação ser incluída no polo passivo de ações propostas pelos colaboradores do CONTRATADA.

13.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

13.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

13.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

13.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fundação de que a CONTRATADA cumpriu



todas as obrigações contratuais;

13.6.2 - No prazo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Fundação não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14. DAS NORMAS AMBIENTAIS

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação pertinente.

14.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório acontecerá imediatamente após a finalização da obra

15.3. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

15.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade



civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADA (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O recebimento definitivo pela FUNDAÇÃO não eximirá o CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16. DAS MEDIÇÕES/PAGAMENTO

16.1 A obra deverá ser executada, **obedecendo** a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos.

16.1.1. Os serviços/materiais serão medidos, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas e o cronograma físico financeiro do contrato.

16.1.2. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

16.1.3. As medições serão elaboradas considerando os serviços executados mensalmente pela Fiscalização, com a participação da Contratada, exceto a primeira e a última medições, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término da obra, ou aquelas realizadas antes e depois de uma possível suspensão temporária dos serviços.

16.1.4 A medição dos serviços e obras deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e



determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início da obra, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

16.1.4.1 Este relatório deve conter evolução do cronograma, lista detalhada dos materiais utilizados durante o período de medição, bem como Relatório Fotográfico com legendas que permitam verificar a execução das etapas previstas.

16.1.5 A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados.

16.1.6 Em nenhuma hipótese poderá haver:

16.1.6.1. Antecipação de medições de serviços; ou

16.1.6.2 Medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

16.2 O pagamento será efetuado rigorosamente de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, após as certificações do serviço executado. O respectivo pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

16.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento de cada parcela será de até 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite das etapas executadas, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será conferida e atestada pela Comissão Técnica designada para recebimento do(s) serviço(s).

16.4 O pagamento de cada parcela estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, bem como perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

16.5 - A última parcela ocorrerá quando do recebimento definitivo do empreendimento contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelos Responsáveis Técnicos da **CONTRATANTE** e prova da manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

17.3 Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.

17.4 Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido.

17.5 Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da Contratada as correções necessárias.

17.6 Exigir da Contratada o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços Contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

17.6.1 Exigir da Contratada, quando do início dos serviços, o envio dos documentos relativos ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, sendo:

- I.** PGR vigente;
- II.** PCMSO vigente;
- III.** Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;
- IV.** Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;
- V.** Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);



- VI. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- VII. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

17.6.2 Esta exigência se aplicará aos subcontratados pela Contratada

17.7 Providenciar as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes.

17.8 Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.

17.9 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

17.10. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência de um colaborador especialmente designado pela FUNDAÇÃO, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.

17.11 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

17.12 Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

17.13 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.

17.14 Exigir da Contratada a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.

17.15 Aplicar as sanções previstas neste edital.



17.16 Consultar os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação:

18.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

18.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

18.4. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO com relação à obra/serviço.

18.5. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FUNDAÇÃO.

18.6. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos.

18.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.

18.8. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto da FUNDAÇÃO.



18.9. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

18.10. Manter no local da obra o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc, registrando, em especial: Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento. Equipamentos disponíveis. Avanço físico da obra. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados. Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho. Anotações do Responsável Técnico da obra. Anotações da FISCALIZAÇÃO da Fundação Benjamin Guimarães. Informações climáticas. Acidentes de trabalho, e outros.

18.11. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.

18.12. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

18.13. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 03 (Três) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.

18.14. Encaminhar a FUNDAÇÃO, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30(trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do novo prazo proposto, para análise e aprovação.



18.15. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO sobre o fato.

18.15.1. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FUNDAÇÃO e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da Fundação Benjamin Guimarães.

18.16. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

18.17. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

18.18. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.

18.19. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

18.19.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.

18.20 Enviar à Fundação, no prazo de até 05(cinco) dias de antecedência do início da execução dos serviços os seguintes documentos:

- I. PGR vigente;
- II. PCMSO vigente;



- III. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;
- IV. Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;
- V. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);
- VI. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- VII. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

18.21. Manter seus empregados, quando nas dependências da FUNDAÇÃO, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

18.22. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela FUNDAÇÃO.

18.23. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais **somente com autorização prévia** da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

18.23.1. O trabalho noturno não será considerado ônus da FUNDAÇÃO, cabendo à Contratada absorver esse custo adicional.

18.23.2. A obra será executada em um Hospital que estará em pleno funcionamento. Portanto, é imprescindível que a Contratada planeje e organize a execução dos serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades hospitalares. A obra deverá ser executada em etapas, planejada em conjunto com a Contratante, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

18.23.3. A Contratada deverá prever a realização de atividades construtivas em horários noturnos (serviços sem ruído), finais de semana e feriados, sempre que necessário, para evitar a interrupção dos serviços de saúde e



minimizar o incômodo aos pacientes, funcionários e visitantes do Hospital.

18.24. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.

18.25. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

18.26. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

18.27. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

18.28. A Contratada deverá implementar todas as medidas necessárias para assegurar a salubridade e segurança dos ambientes hospitalares durante a execução da obra. Isso inclui, mas não se limita a:

- a. Isolamento eficaz das áreas em obra para prevenir a dispersão de poeira e detritos.
- b. Controle rigoroso de ruídos para minimizar o impacto sobre os pacientes e funcionários.
- c. Limpeza e organização contínua do canteiro de obras e das áreas adjacentes.
- d. Adoção de barreiras físicas e sistemas de ventilação adequados para evitar a contaminação dos ambientes hospitalares.

18.28.1. Todas as medidas adotadas pela Contratada deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da FUNDAÇÃO. A Contratada deverá seguir



rigorosamente os protocolos de controle de infecção hospitalar para garantir um ambiente seguro e salubre para pacientes, funcionários e visitantes.

18.28.2. A Contratada deverá realizar monitoramento e avaliação contínuos das condições de salubridade e segurança nas áreas em obra e nos ambientes adjacentes. Quaisquer desvios ou não conformidades deverão ser corrigidos imediatamente, com a devida comunicação à FUNDAÇÃO e à equipe de fiscalização.

18.28.3. A Contratada deverá garantir que todos os seus funcionários e subcontratados envolvidos na execução da obra sejam devidamente orientados sobre as práticas de segurança e salubridade, conforme as normas da CCIH. Orientações específicas deverão ser realizadas para reforçar a importância dessas medidas.

18.29. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela FUNDAÇÃO, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

18.30. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a FUNDAÇÃO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

18.31. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto As Built - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra se for o caso.

18.31.1. Entregar ao final da obra, como condição para liberação da medição final, o Projeto As Built consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada.

18.31.2. No caso de não haver nenhuma alteração, a Contratada apresentar declaração, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.

18.32. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no



Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FUNDAÇÃO;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro dos prazos estipulados neste edital;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 18.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;



III- Impedimento de licitar e contratar com a Fundação;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação.

19.3 A sanção de advertência será aplicada na hipótese do cometimento da infração prevista no item 20.1.1.

19.4 A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais penalidades, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

19.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação será aplicada na hipótese do cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7.

19.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação será aplicada na hipótese do cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12.

19.7 Previamente à aplicação das sanções previstas nos itens II, III e IV, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7.1 Para análise da aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, a Comissão de Contratação instaurará processo de responsabilização, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos, devendo o interessado especificar as provas que pretende produzir.

19.8. A multa será cobrada da seguinte forma:

- a) Retido dos pagamentos firmados com a contratada, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Cobrado judicialmente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DO REAJUSTE



20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora.

20.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

21.DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação revogá-la por oportunidade e conveniência ou por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, pela própria Fundação ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

21.4. A data para envio das propostas poderá ser alterada por conveniência da FUNDAÇÃO.

21.5. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da FUNDAÇÃO, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização.

21.6 Incumbirá à Fundação a publicação deste edital de cotação prévia, bem como os seus andamentos na plataforma Transferegov.br.



21.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de Belo Horizonte/MG.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital os anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Carta de apresentação da Proposta;

ANEXO III - Declaração de Ciência e Observância à Lei Geral de Proteção de Dados

ANEXO IV - Elaboração Independente de Proposta

ANEXO V - Carta de Credenciamento;

ANEXO VI - Declaração Requisitos de Habilitação;

ANEXO VII – Termo de Vistoria

ANEXO VIII- Declaração de Condição de ME ou EPP

ANEXO IX – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da CF

ANEXO X – Memorial Descritivo / Projetos Básicos

ANEXO XI- Planilha Modelo Para Cotação de Preços

ANEXO XII-Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Marcos Antônio Teixeira

Presidente da Comissão de Contratação

Iury Tertuliano Teixeira Costa

Analista de licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ÁGUA QUENTE DO EDIFÍCIO BAETA VIANA DO HOSPITAL DA BALEIA

1. OBJETO GERAL

Objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para proceder à **EXECUÇÃO DA OBRA COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO COM OS EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMO E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ÁGUA QUENTE DA FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADOS DE MINAS GERAIS**, em conformidade com **OS PROJETOS** e com os critérios definidos neste Termo de Referência e demais documentos anexos. Localização: Rua Juramento, nº 1464 – Belo Horizonte/Minas Gerais.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas de engenharia, com a habilitação necessária em execução de obras conforme requisitos definidos neste termo, bem como definir as diretrizes a serem observadas para a execução dos serviços.

2.1 Este Termo de Referência tem por objetivos específicos:



- Caracterizar o objeto a ser contratado.
- Estabelecer as normas, especificações e procedimentos que orientam os processos construtivos.
- Estabelecer a metodologia gerencial das atividades a serem desenvolvidas.
- Estabelecer as formas de medição e fiscalização dos serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

3. DA DEMANDA

A contratação de empresa para execução da obra de reforma da rede de água quente com fornecimento de todo material necessário (EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA), visando melhorar as condições físicas destes quartos para maior conforto e segurança dos pacientes e acompanhantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A reforma objetiva a troca de toda a tubulação hidráulica existente, que atualmente se encontra com vários pontos de vazamento e corrosão, trazendo riscos à estrutura física do hospital, além de interferir na qualidade da água encanada.

Com a reforma, será instalada uma nova tubulação corrigindo os problemas existentes, melhorando a estrutura física, refletindo na qualidade da prestação de serviços ao paciente.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 O escopo dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos, peças, materiais de consumo, insumo e mão de obra, bem como dos demais recursos necessários e especificados, para a execução da reforma da rede de água quente do edifício Baeta Viana.



5.2 Os serviços deverão ser executados pela empresa CONTRATADA, por meio da adoção de metodologias que garantam o seu desenvolvimento de maneira eficiente e em conformidade com o orçamento, padrões de qualidade e cronograma pactuado. Além disso, os serviços deverão obedecer às condições especificadas neste Termo de Referência e **projetos**.

5.3 O escopo dos serviços compreende a execução dos serviços abaixo relacionados e demais serviços conexões, conforme Termo de Referência:

- a) Avaliação prévia da edificação para a empreitada;
- b) Adequação da rede de água quente para paralisação;
- c) Remoção da rede de água quente da caldeira até as colunas;
- d) Instalação da nova rede de água quente da caldeira até as colunas com tubo de cobre classe, sem costura, conforme planilha em anexo;
- e) Instalação da rede de água quente com tubos de Aquatherm.

5.4 Projetos e documentos disponibilizados

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os documentos e projetos relacionados, parte integrante deste Termo de Referência:

- Planilha Múltipla Instalação Hidráulica Baleia.xls
- BV-PE-HID-12-13-1PAV-4.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-13-13-D.V.A..REV.0.pdf
- BV-PE-HID-01-13-COB.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-02-13-2PAV.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-03-13-1PAV.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-04-13-COB.1.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-05-13-COB.2.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-06-13-COB.3.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-07-13-2PAV-1.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-08-13-2PAV-3.REV.0.pdf



- BV-PE-HID-09-13-1PAV-1.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-10-13-1PAV-2.REV.0.pdf
- BV-PE-HID-11-13-1PAV-3.REV.0.pdf

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo para a **execução dos serviços** é de **150(cento e cinquenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura da **Ordem de Início**.

6.2 O prazo de vigência do Contrato é de **180 dias corridos**, contados da data de recebimento da ordem de início.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para execução da obra é de R\$297.965,88(duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Contrato de Repasse nº 862228/MS/CAIXA, firmado entre a Fundação Benjamin Guimarães e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 **É OBRIGATÓRIO** que todos os interessados inspecionem os locais da reforma objeto deste certame.

8.3.1 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não



cabendo a FUNDAÇÃO, nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

8.3.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail licitacao@hospitaldabaleia.org.br, devendo ser realizadas até o 5º dia útil que anteceder o envio das propostas.

9. DO PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS OBRAS

9.1 O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas, em data pré-fixada semanalmente e sempre que a FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO julgar necessário.

10. REUNIÕES INTEGRADAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1. Após a emissão da Ordem de Início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO promoverá reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimento e padrões a serem adotados na execução das obras.

10.2. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a execução das obras, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

As reuniões no Canteiro de Obras obedecerão ao seguinte roteiro:

A) Planejamento Periódico da Obra

- Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas.
- Análise das atividades impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que serão tomadas para a superação do problema.



B) Alterações nos Projetos, se for o caso

Registrar as pequenas alterações porventura realizadas na execução dos serviços. No caso de grandes alterações deverá ser verificado o prazo de entrega da nova solução e o responsável pela Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG. Ao final da obra deverá ser entregue os projetos As Built.

C) Interferências Climáticas

Analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando no Diário de Obra os problemas por ela causados.

D) Segurança do Trabalho

Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, impostas pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, modificada pela Lei 7.855, de 24 de outubro de 1989, e pelas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir à pessoa alheia ao seu quadro de empregados ou grupo, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, desde que tenha sido expressamente, formal e por escrito, autorizado pela **CONTRATANTE**.

12. SINALIZAÇÕES

12.1. Quando da instalação do canteiro de obras, a Contratada deverá confeccionar e instalar, a critério da fiscalização, placas identificadoras das obras, estritamente de acordo com o modelo fornecido pela fiscalização.

12.1.1. As placas de identificação da Contratada e de eventuais



subcontratadas deverão ter suas dimensões submetidas à aprovação da fiscalização, que determinará, também, o seu posicionamento no canteiro de serviços.

12.1.2. É de responsabilidade da contratada os avisos necessários aos isolamentos dos locais com intervenção em execução, alertando aos visitantes, usuários e funcionários áreas que estejam oferecendo algum tipo de risco ou que estejam temporariamente impedidas de uso.

13. SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E RETIRADA

13.1 As demolições devem respeitar as normas e legislações vigentes que tratam deste tema, com todos os meios de segurança previstos.

13.2. As retiradas de materiais inertes ou que, devido à suas características não possam se compactados ou não tenham uso em nenhum local de reaproveitamento, deverão ser levados para locais certificados comprovados com a entrega CDFs - Certificados de Destinação Final, para as medições que englobem esta atividade.

13.3. Os descartes especiais deverão respeitar as suas especificidades e serem encaminhados aos destinos corretos, também sendo comprovados a partir dos certificados.

13.4. Os entulhos provenientes das retiradas não poderão ficar em nenhum momento espalhados pelas áreas do Hospital, devendo ser imediatamente levados ao local em que serão compactados ou mantidos em caçambas ou sacos até destinação definitiva.

14. DAS NORMAS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação pertinente.

14.2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O gerenciamento desta contratação ficará a cargo da Gerente Operacional da Fundação Benjamin Guimarães, denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

15.2 A fiscalização desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Engenharia Hospitalar que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

15.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.7.1 A inadimplência do CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.8 As comunicações entre a Fundação e a contratada devem ser realizadas



por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

16.3 Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.

16.4 Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido.

16.5 Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da Contratada as correções necessárias.

16.6 Exigir da Contratada o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços Contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

16.6.1 Exigir da Contratada, quando do início dos serviços, o envio dos documentos relativos ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, sendo:

- I. PGR vigente;
- II. PCMSO vigente;
- III. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;
- IV. Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;



- V. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);
- VI. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- VII. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

16.6.2 Esta exigência se aplicará aos subcontratados pela Contratada

16.7 Providenciar as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes.

16.8 Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.

16.9 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

16.10. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência de um colaborador especialmente designado pela FUNDAÇÃO, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.

16.11 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

16.12 Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

16.13 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.

16.14 Exigir da Contratada a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir



maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.

16.15 Aplicar as sanções previstas neste edital.

16.16 Consultar os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da Contratada:

17.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

17.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

17.4. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO com relação à obra/serviço.

17.5. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FUNDAÇÃO.

17.6. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos.

17.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.

17.8. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos



o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto da FUNDAÇÃO.

17.9. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

17.10. Manter no local da obra o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc, registrando, em especial: Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento. Equipamentos disponíveis. Avanço físico da obra. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados. Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho. Anotações do Responsável Técnico da obra. Anotações da FISCALIZAÇÃO da Fundação Benjamin Guimarães. Informações climáticas. Acidentes de trabalho, e outros.

17.11. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.

17.12. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

17.13. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 03 (Três) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.

18.14. Encaminhar a FUNDAÇÃO, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30(trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação



formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do novo prazo proposto, para análise e aprovação.

18.15. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO sobre o fato.

18.15.1. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FUNDAÇÃO e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da Fundação Benjamin Guimarães.

18.16. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

18.17. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

18.18. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.

18.19. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

18.19.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.

18.20 Enviar à Fundação, no prazo de até 05(cinco) dias de antecedência do início da execução dos serviços os seguintes documentos:

VIII. PGR vigente;



- IX. PCMSO vigente;
- X. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;
- XI. Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;
- XII. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);
- XIII. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- XIV. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

18.21. Manter seus empregados, quando nas dependências da FUNDAÇÃO, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

18.22. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela FUNDAÇÃO.

18.23. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais **somente com autorização prévia** da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

18.23.1. O trabalho noturno não será considerado ônus da FUNDAÇÃO, cabendo à Contratada absorver esse custo adicional.

18.23.2. A obra será executada em um Hospital que estará em pleno funcionamento. Portanto, é imprescindível que a Contratada planeje e organize a execução dos serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades hospitalares. A obra deverá ser executada em etapas, planejada em conjunto com a Contratante, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

18.23.3. A Contratada deverá prever a realização de atividades construtivas em horários noturnos (serviços sem ruído), finais de semana e feriados,



sempre que necessário, para evitar a interrupção dos serviços de saúde e minimizar o incômodo aos pacientes, funcionários e visitantes do Hospital.

18.24. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.

18.25. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

18.26. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

18.27. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

18.28. A Contratada deverá implementar todas as medidas necessárias para assegurar a salubridade e segurança dos ambientes hospitalares durante a execução da obra. Isso inclui, mas não se limita a:

- e. Isolamento eficaz das áreas em obra para prevenir a dispersão de poeira e detritos.
- f. Controle rigoroso de ruídos para minimizar o impacto sobre os pacientes e funcionários.
- g. Limpeza e organização contínua do canteiro de obras e das áreas adjacentes.
- h. Adoção de barreiras físicas e sistemas de ventilação adequados para evitar a contaminação dos ambientes hospitalares.

18.28.1. Todas as medidas adotadas pela Contratada deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Controle de



Infecção Hospitalar (CCIH) da FUNDAÇÃO. A Contratada deverá seguir rigorosamente os protocolos de controle de infecção hospitalar para garantir um ambiente seguro e salubre para pacientes, funcionários e visitantes.

18.28.2. A Contratada deverá realizar monitoramento e avaliação contínuos das condições de salubridade e segurança nas áreas em obra e nos ambientes adjacentes. Quaisquer desvios ou não conformidades deverão ser corrigidos imediatamente, com a devida comunicação à FUNDAÇÃO e à equipe de fiscalização.

18.28.3. A Contratada deverá garantir que todos os seus funcionários e subcontratados envolvidos na execução da obra sejam devidamente orientados sobre as práticas de segurança e salubridade, conforme as normas da CCIH. Orientações específicas deverão ser realizadas para reforçar a importância dessas medidas.

18.29. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela FUNDAÇÃO, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

18.30. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a FUNDAÇÃO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

18.31. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto As Built - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra se for o caso.

18.31.1. Entregar ao final da obra, como condição para liberação da medição final, o Projeto As Built consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada.

18.31.2. No caso de não haver nenhuma alteração, a Contratada apresentar declaração, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.



18.32. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.

19. DAS MEDIÇÕES/PAGAMENTO

19.1 A obra deverá ser executada, **obedecendo** a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos.

19.1.1. Os serviços/materiais serão medidos, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas e o cronograma físico financeiro do contrato.

19.1.2. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

19.1.3. As medições serão elaboradas considerando os serviços executados mensalmente pela Fiscalização, com a participação da Contratada, exceto a primeira e a última medições, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término da obra, ou aquelas realizadas antes e depois de uma possível suspensão temporária dos serviços.

19.1.4 A medição dos serviços e obras deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início da obra, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

19.1.4.1 Este relatório deve conter evolução do cronograma, lista detalhada dos materiais utilizados durante o período de medição, bem como Relatório Fotográfico com legendas que permitam verificar a execução das etapas previstas.

19.1.5 A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados.

19.1.6 Em nenhuma hipótese poderá haver:



19.1.6.1. Antecipação de medições de serviços; ou

19.1.6.2 Medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

19.2 O pagamento será efetuado rigorosamente de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, após as certificações do serviço executado. O respectivo pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

19.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento de cada parcela será de até 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite das etapas executadas, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será conferida e atestada pela Comissão Técnica designada para recebimento do(s) serviço(s).

19.4 O pagamento de cada parcela estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, bem como perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

19.5 - A última parcela ocorrerá quando do recebimento definitivo do empreendimento contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelos Responsáveis Técnicos da **CONTRATANTE** e prova da manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O recebimento provisório acontecerá imediatamente após o final da obra



20.3. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

20.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão determinados conforme o Termo de Referência.

20.7. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADA (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O recebimento definitivo pela FUNDAÇÃO não eximirá o CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Letícia Silva Fernandes

Coordenadora de Engenharia Hospitalar



ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

COTAÇÃO PRÉVIA Nº 100/2024

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia, na Cotação prévia nº 100/2024, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo específica:

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço Global
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA QUENTE DA UNIDADE BAETA VIANA DA FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES , localizado na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte, Minas Gérias, com fornecimento de materiais necessários (equipamentos, peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra),	Unid.	1,0	



	conforme memorial descritivo/cálculo e projetos anexos ao Edital			
--	--	--	--	--

Valor total da proposta de preços R\$ _____
(_____).

Obs.: Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra

Os serviços serão prestados conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária o qual consta em anexo ao edital. No serviço estão inclusas despesas com mão de obra para retirada/remoção de estrutura existente, mão de obra para a instalação de estrutura nova e demais despesas para a perfeita entrega dos serviços.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 120(cento e vinte) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: __/__/____

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS

Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, a Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros e zelar pela proteção de dados e privacidade.

A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, devendo zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO IV**ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que



detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA QUENTE DA UNIDADE BAETA VIANA DA FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, localizado na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte, Minas Gerais, com fornecimento de materiais necessários (equipamentos, peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra), conforme memorial descritivo/cálculo e projetos anexos ao Edital.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Cotação Prévia, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA QUENTE DA UNIDADE BAETA VIANA DA FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, localizado na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte, Minas Gerias, com fornecimento de materiais necessários (equipamentos, peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra), conforme memorial descritivo/cálculo e projetos anexos ao Edital.

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____, por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ANEXO VII-

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

(em papel timbrado da Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia)

Cotação Prévia nº 100/2024

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, através do Sr. _____, Cédula de Identidade nº. _____ SSP/__, CPF nº. _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto do processo licitatório em epígrafe, através de vistoria nas instalações, assim no local onde será prestado o respectivo serviço, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, sendo que este “Termo” equivalerá à aceitação das especificações técnicas inseridas em todos os anexos e do respectivo Edital. Na hipótese de discordâncias com tais especificações a (o) interessada (o) deverá apresentá-las em tempo hábil, os quais não serão aceitos após a abertura do certame, cujas diferenças não impugnadas ou questionadas serão arcadas pela proponente.

[Local e data:]

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE:

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE:



ANEXO VIII-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

COTAÇÃO PRÉVIA 100/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(____) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2024

(assinatura do representante legal)

**Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique
proponente.**



ANEXO IX-

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(___) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura (representante legal):

Nome legível.

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique empresa.

ANEXO X –

PROJETOS / MEMORIAL DESCRITIVO

Acesso aos projetos para consultas e download:

https://drive.google.com/file/d/1d6Mb_YlZWxe7JhGMNSsKOMpqUuKZYQQp/view?usp=sharing

Name	Size	Packed	Type	Modified	CRC32
Pasta de arquivos					
 HID-PB-HB-BAETA VIANA-MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO...	700.772	700.772	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	7892FF01
 BV-PE-HID-13-13-D.V.A..REV.0.pdf	466.219	466.219	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	BE0C5BDF
 BV-PE-HID-12-13-1PAV-4.REV.0.pdf	785.631	785.631	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	B31ED63B
 BV-PE-HID-11-13-1PAV-3.REV.0.pdf	1.069.498	1.069.498	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	87D82A04
 BV-PE-HID-10-13-1PAV-2.REV.0.pdf	527.586	527.586	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	7092FD7E
 BV-PE-HID-09-13-1PAV-1.REV.0.pdf	698.429	698.429	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	3C72362E
 BV-PE-HID-08-13-2PAV-3.REV.0.pdf	836.722	836.722	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	E2E2FE90
 BV-PE-HID-07-13-2PAV-1.REV.0.pdf	692.699	692.699	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	F8CCB8C4
 BV-PE-HID-06-13-COB.3.REV.0.pdf	697.113	697.113	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	8736623E
 BV-PE-HID-05-13-COB.2.REV.0.pdf	432.205	432.205	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	E89EF384
 BV-PE-HID-04-13-COB.1.REV.0.pdf	741.633	741.633	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	A014DAF3
 BV-PE-HID-03-13-1PAV.REV.0.pdf	2.246.536	2.246.536	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	172727E7
 BV-PE-HID-02-13-2PAV.REV.0.pdf	1.441.384	1.441.384	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	F1576DC4
 BV-PE-HID-01-13-COB.REV.0.pdf	1.278.138	1.278.138	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 18:43	41DDF230



ANEXO XI –

PLANILHAS PARA ORÇAMENTO

Acesso as planilhas para consultas e download no link abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1VJpeUNtAZfZBDeclHPUR2tEc4FolhIAY/view?usp=sharing>

PLANILHAS PARA ORÇAMENTO.zip 2 itens

Nome	Última modificação	Tamanho do ...
 Unknown	5 de jul. de 2024	2 MB
 Unknown	5 de jul. de 2024	3 MB



ANEXO XII-

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia e a empresa, decorrente da Cotação Prévia nº. 100/2024.

A Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia, fundação privada, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por leis Federal, Estadual e Municipal, CNPJ/MF nº. 17.200.429/0001-25, com sede na Rua Juramento, nº. 1464 – bairro Saudade – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.280-408, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por sua Diretora-Presidente, brasileira, casada,identidade nº, CPF nº....., e a empresa, CNPJ/MF nº....., sediada na Rua, neste ato denominada CONTRATADA, representada por, (nacionalidade, estado civil, profissão), identidade nº, CPF nº_....., celebram o presente instrumento de contrato em decorrência da **COTAÇÃO PRÉVIA Nº. 100/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços comuns de Engenharia Civil, em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, com prazo determinado para Contratação de Empresa para **Execução de Serviços de Reforma das instalações da rede de água quente da Unidade Baeta Viana da Fundação Benjamin Guimarães**, com o fornecimento materiais necessários (equipamentos, peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra), conforme memorial descritivo/cálculo e projetos anexos ao Edital, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos anexos a este Edital.

1.2 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

2.1 O gerenciamento desta contratação ficará a cargo da Gerência Operacional da Fundação Benjamin Guimarães, denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

2.2 A fiscalização desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Engenharia Hospitalar que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

2.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$(....) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes valores unitários:

CONTRATO DE REPASSE / PROGRAMA DE TRABALHO Nº. 862228/2017							
PROCESSO SINCOV Nº 102428/2017							
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES							
OBRA: Reforma das instalações da rede de água quente da Unidade Baeta Viana da Fundação Benjamin Guimarães							
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE						UF: MG	
REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Item	Código	Descrição	Und.	Quant.	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI 1) % (R\$)	Preço Total (R\$)
1							
2							
3							

3.2 O pagamento será efetuado rigorosamente de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, após as certificações do serviço executado. O respectivo pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante de ordem de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

3.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento de cada parcela será de até 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite das etapas executadas, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será conferida e atestada pela Comissão Técnica designada para recebimento do(s) serviço(s), bem como pela Caixa Econômica Federal.

3.3.1 O pagamento de cada parcela estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, bem como perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

3.4 - A última parcela ocorrerá quando do recebimento definitivo do empreendimento **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelos Responsáveis Técnicos da **CONTRATANTE** e prova da manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.



3.5 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

3.5.1 - Indicação do objeto do contrato;

3.5.2 - Indicação do Contrato de Repasse nº 862228/MS/CAIXA, firmado entre a Fundação Benjamin Guimarães e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, originário dos recursos para o presente contrato;

3.5.3 - Indicação da fase do cronograma físico-financeiro a que se refere o faturamento (quando for o caso);

3.4.4 - Destaque conforme regulação específica das retenções Incidente sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

3.4.5 - Dados Bancários da **CONTRATADA**: Banco, Agência, Conta-Corrente, Código de Identificação (se houver);

3.4.6 - Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5 - São condições para que a Fundação efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

3.5.1 - Documento fiscal emitido conforme o disposto no item 3.4;

3.5.2 - Regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, e FGTS, considerada na data de liquidação de despesa;

3.5.3 - Existência de garantia atendendo às exigências constantes neste contrato, sem que o atraso daí decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso daí decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência contratual será de 180(cento e oitenta) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços pela **CONTRATADA**, findando-se após o recebimento definitivo dos serviços, sendo:

Início: XX/XX/XXXX

Término: XX/XX/XXXX

4.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de até 150(cento e cinquenta) dias contados do recebimento da ordem de serviços pela **CONTRATADA**.

4.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, sem culpa da **CONTRATADA**, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, que deverá ser formalizado mediante a celebração do competente termo aditivo.

4.4 Quando a não conclusão do contrato dentro do prazo estipulado, decorrer por culpa exclusiva da **CONTRATADA**:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato será extinto quando findo o prazo previsto na cláusula 4.1, depois de executado o objeto contratual.

5.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumprido o prazo nele fixado, por algum dos motivos abaixo elencados:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato designado para acompanhar sua execução ou pelo Gestor do Contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.2.1 Previamente à resolução do contrato previsto nas hipóteses acima, será assegurado à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 4.1, mediante acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório acontecerá imediatamente após a finalização da obra.

6.3. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

6.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade



ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.7. O recebimento definitivo pela FUNDAÇÃO não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora.

7.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.3 Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.



8.4 Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido.

8.5 Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da Contratada as correções necessárias.

8.6 Exigir da Contratada o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços Contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

8.6.1 Exigir da Contratada, quando do início dos serviços, o envio dos documentos relativos ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, sendo:

- I. PGR vigente;
- II. PCMSO vigente;
- III. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;
- IV. Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;
- V. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);
- VI. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- VII. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

8.6.2 Esta exigência se aplicará aos subcontratados pela Contratada

8.7 Providenciar as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes.

8.8 Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.



8.9 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

8.10. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência de um colaborador especialmente designado pela FUNDAÇÃO, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.

8.11 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

8.12 Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

8.13 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.

8.14 Exigir da Contratada a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.

8.15 Aplicar as sanções previstas neste edital.

8.16 Consultar os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação:

9.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias



corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

9.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

9.4. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO com relação à obra/serviço.

9.5. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FUNDAÇÃO.

9.6. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos.

9.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.

9.8. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto da FUNDAÇÃO.

9.9. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

9.10. Manter no local da obra o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc, registrando, em especial: Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento. Equipamentos disponíveis. Avanço físico da obra. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados.



Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho. Anotações do Responsável Técnico da obra. Anotações da FISCALIZAÇÃO da Fundação Benjamin Guimarães. Informações climáticas. Acidentes de trabalho, e outros.

9.11. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.

9.12. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

9.13. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 03 (Três) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.

9.14. Encaminhar a FUNDAÇÃO, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30(trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do novo prazo proposto, para análise e aprovação.

9.15. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO sobre o fato.

9.15.1. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FUNDAÇÃO e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da Fundação Benjamin Guimarães.



9.16. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

9.17. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

9.18. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.

9.19. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

9.19.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.

9.20 Enviar à Fundação, no prazo de até 05(cinco) dias de antecedência do início da execução dos serviços os seguintes documentos:

- I. PGR vigente;
- II. PCMSO vigente;
- III. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;
- IV. Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;
- V. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);
- VI. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- VII. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

9.21. Manter seus empregados, quando nas dependências da FUNDAÇÃO,



devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

9.22. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela FUNDAÇÃO.

9.23. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais **somente com autorização prévia** da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

9.23.1. O trabalho noturno não será considerado ônus da FUNDAÇÃO, cabendo à Contratada absorver esse custo adicional.

9.23.2. A obra será executada em um Hospital que estará em pleno funcionamento. Portanto, é imprescindível que a Contratada planeje e organize a execução dos serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades hospitalares. A obra deverá ser executada em etapas, planejada em conjunto com a Contratante, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

9.23.3. A Contratada deverá prever a realização de atividades construtivas em horários noturnos (serviços sem ruídos), finais de semana e feriados, sempre que necessário, para evitar a interrupção dos serviços de saúde e minimizar o incômodo aos pacientes, funcionários e visitantes do Hospital.

9.24. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.

9.25. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

9.26. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.



9.27. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

9.28. A Contratada deverá implementar todas as medidas necessárias para assegurar a salubridade e segurança dos ambientes hospitalares durante a execução da obra. Isso inclui, mas não se limita a:

- a. Isolamento eficaz das áreas em obra para prevenir a dispersão de poeira e detritos.
- b. Controle rigoroso de ruídos para minimizar o impacto sobre os pacientes e funcionários.
- c. Limpeza e organização contínua do canteiro de obras e das áreas adjacentes.
- d. Adoção de barreiras físicas e sistemas de ventilação adequados para evitar a contaminação dos ambientes hospitalares.

9.28.1. Todas as medidas adotadas pela Contratada deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da FUNDAÇÃO. A Contratada deverá seguir rigorosamente os protocolos de controle de infecção hospitalar para garantir um ambiente seguro e salubre para pacientes, funcionários e visitantes.

9.28.2. A Contratada deverá realizar monitoramento e avaliação contínuos das condições de salubridade e segurança nas áreas em obra e nos ambientes adjacentes. Quaisquer desvios ou não conformidades deverão ser corrigidos imediatamente, com a devida comunicação à FUNDAÇÃO e à equipe de fiscalização.

9.28.3. A Contratada deverá garantir que todos os seus funcionários e subcontratados envolvidos na execução da obra sejam devidamente orientados sobre as práticas de segurança e salubridade, conforme as normas da CCIH. Orientações específicas deverão ser realizadas para reforçar a importância dessas medidas.



9.29. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela FUNDAÇÃO, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

9.30. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a FUNDAÇÃO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

9.31. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto As Built - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra se for o caso.

9.31.1. Entregar ao final da obra, como condição para liberação da medição final, o Projeto As Built consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada.

9.31.2. No caso de não haver nenhuma alteração, a Contratada apresentar declaração, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.

9.32. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir à pessoa alheia ao seu quadro de empregados ou grupo, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, desde que tenha sido expressamente, formal e por escrito, autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO

11.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, numa das modalidades abaixo:



I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

11.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.2.2 - Prejuízos causados à Fundação ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - Multas aplicadas pela Fundação à **CONTRATADA**;

11.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, na hipótese da Fundação ser incluída no polo passivo de ações propostas pelos colaboradores da **CONTRATADA**.

11.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

11.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

11.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração da **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.6.2 - No prazo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Fundação não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro dos prazos estipulados neste edital;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 18.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as



seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.

12.3 A sanção de advertência será aplicada na hipótese do cometimento da infração prevista no item 20.1.1.

12.4 A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais penalidades, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação será aplicada na hipótese do cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7.

12.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação será aplicada na hipótese do cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12.

12.7 Previamente à aplicação das sanções previstas nos itens II, III e IV, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7.1 Para análise da aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, a Comissão de Contratação instaurará processo de responsabilização, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos, devendo o interessado especificar as provas que pretende produzir.

12.8. A multa será cobrada da seguinte forma:

a) Retida dos pagamentos firmados com a contratada, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

b) Descontado do valor da garantia prestada;



c) Cobrado judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação pertinente.

13.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 As PARTES declaram que estão adequadas e se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



14.5 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

14.7 A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.8 À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo se previsto em lei.

14.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

15.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.



15.3. As partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

I. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

II. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

III. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

IV. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE** bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

15.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

15.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

15.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato,



independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

17.2. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

17.3. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.



17.4. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

17.5. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

17.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre as partes serão feitos, obrigatoriamente, por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

17.7. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

17.8 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial da União Federal, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

(CONTRATANTE)



(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª) - Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2ª) - Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Edital Cotação Prévia - Obra hidráulica água quente (1)

Autor: lury Tertuliano Teixeira Costa - licitacao@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 46-71-2E-91-D8-F0-D1-99-D4-D3-3E-8E-D8-D6-81-2F-97-74-FE-6F

SHA256: 8f7b33ef25d41ac24321a1c55c6f1800bf81fa1d851e6e7218f2fe88d2edc104

Assinaturas

Nome: lury Tertuliano Teixeira Costa - **CPF/CNPJ:** 088.524.496-63 - **Cargo:** Analista de Licitação

E-mail: licitacao@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 11/07/2024 17:48:39

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 138.122.106.210

Geolocalização: -19.9266442, -43.8980793

Nome: Marcos Antônio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87

E-mail: marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 11/07/2024 17:52:45

Status: Assinado eletronicamente como gestor

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 11/07/2024 17:49:22 - **Leitura completa em:** 11/07/2024 17:49:31

IP: 138.122.106.210

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=46-71-2E-91-D8-F0-D1-99-D4-D3-3E-8E-D8-D6-81-2F-97-74-FE-6F>

HASH TOTVS: 46-71-2E-91-D8-F0-D1-99-D4-D3-3E-8E-D8-D6-81-2F-97-74-FE-6F

